



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Data de aceite: 05/06/2020

Data de submissão: 27/02/2020

Júlia Mariana Perini

Pós-graduanda em Direito Digital pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS)

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina.

juliamarianaperini@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/7695140861104576>

Daniela Braga Paiano

Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)

Professora adjunta no Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

danielapaiano@hotmail.com

<http://lattes.cnpq.br/0598909153586648>

RESUMO: O presente trabalho objetiva mostrar uma evolução existente da proteção da criança e do adolescente na legislação constitucional e infraconstitucional, reconhecendo-os como sujeito de direitos. Abordará, também, situações previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê casos de afastamento destes de sua família de origem. Dividir-se-á o estudo em três partes. Na

primeira, será analisada a organização familiar como espaço de desenvolvimento da criança e do adolescente. Na sequência, o trabalho discorrerá sobre a efetividade do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade para na parte final tratar o acolhimento familiar como garantia ao direito à convivência familiar.

PALAVRAS-CHAVE: criança e adolescente; vulnerabilidade; convivência familiar.

FAMILY RECEPTION PROGRAMME: AN ALTERNATIVE TO THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO FAMILY AND COMMUNITY COEXISTENCE

ABSTRACT: This study aims to analyze the evolution of the protection of children and adolescents in constitutional and unconstitutional legislation, recognizing them as a subject of rights. It will also address situations provided in art. 101 of the Statute of the Child and Adolescent which provides cases of removal them from their family of origin. The study will be divided into three parts. In the first one, the family organization will be analyzed as a space for the development of the child and adolescent. Subsequently, the study will discuss

the effectiveness of the right to family coexistence of children and adolescents at risk and vulnerability to treat family care in the final part as a guarantee of the right to family coexistence.

KEYWORDS: child and adolescent; vulnerability; family coexistence.

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas relativas a proteção da criança e do adolescente foram ampliadas significativamente, passando estes a serem reconhecidos como sujeitos de direitos, merecedores de proteção especial pelo Estado ante à sua condição peculiar de desenvolvimento.

No entanto, a realidade social de muitas famílias no Brasil, infelizmente, não é a das melhores, em especial daqueles que se encontram inseridos em famílias expostas à vulnerabilidades sociais. Tais situações são causadas pela falta de acesso à saúde, educação, segurança, saneamento básicos, entre outros direitos básicos.

Apesar de estar previsto no texto constitucional como sendo dever da família zelar pelos direitos básicos da criança e do adolescente, há casos em que os membros da família, não conseguem por si só cumprir tal obrigação, necessitando do apoio da sociedade e do Estado.

Nestes casos, a legislação infraconstitucional prevê uma série de medidas a serem aplicadas pelo Estado nos casos de constatação de situações ameaçadoras ou violadoras de direitos da criança e do adolescente.

Tais medidas protetivas encontram-se elencadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que em casos mais graves, a criança e o adolescente poderão ser afastados de seus familiares de origem, a fim de salvaguardar seus direitos fundamentais elencados no art. 227 do texto constitucional.

Para tanto, busca-se neste estudo analisar as razões as quais levam milhares de crianças e adolescentes a serem afastados de sua família de origem, bem como indicar a alternativa mais adequada para a efetivação os direitos fundamentais destes indivíduos, dentre eles a convivência familiar.

2 | ORGANIZAÇÃO FAMILIAR COMO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO DA ADOLESCENTE

Consagrado no artigo 227¹ da Constituição Federal de 1988², a convivência familiar e comunitária constitui um direito fundamental da criança e do adolescente, de crescer e se desenvolver no seio familiar. Trata-se de um direito essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente, uma vez que estes não podem ser concebidos apartados de sua família, do contexto sócio cultural e de vida.³

Em consonância, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º prevê que a criança e o adolescente devem ser tratados com absoluta prioridade pela família, sociedade e poder público, atribuindo à estes entes o dever de assegurar a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por conseguinte, o artigo 19 do referido Estatuto estabelece que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, sendo assegurado a estes indivíduos a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

No âmbito internacional, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança destaca, desde o seu preâmbulo, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar de modo a lhes prover um ambiente propício à boa educação e desenvolvimento.⁴

Do mesmo modo, o 6º Princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança enfatiza a importância da criança ser criada e educada no seio de uma família, para seu completo e harmonioso desenvolvimento.⁵

Assim, observa-se que, no plano do direito interno, o direito à convivência familiar é tutelado por princípios e por regras específicas, sendo dirigido à família, ao Estado e à sociedade como um todo. Segundo Paulo Lôbo a convivência familiar deve ser compreendida como sendo:

1 Art. 227. Constituição Federal de 1988. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2 BRASIL. (5 de outubro de 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 jul. 2018.

3 PETRI, Maria José Constantino. O direito das crianças e adolescente à convivência familiar e comunitária. In: PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo. *Direito e Dignidade da Família: do começo ao fim da vida*. São Paulo. Almedina, 2012, p. 259-262.

4 BRASIL. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. *Convenção Sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 23 jan. 2019.

5 ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

[...] a relação afetiva diuturna e duradoura entrecida pelas pessoas que compõem o grupo familiar, em virtude dos laços de parentesco ou não, no ambiente comum. Supõe espaço físico, a casa, o lar, a moradia, mas não necessariamente, pois as atuais condições de vida e o mundo do trabalho provocam a separação dos membros da família no espaço físico, mas sem perda de referência ao ambiente comum, tido como pertença de todos. É o ninho no qual as pessoas se sentem recíproca e solidariamente acolhidas e protegidas.⁶

Nesse sentido, tem-se que a família, em conjunto com o Estado e a sociedade são juridicamente responsáveis por garantir à criança e ao adolescente uma vida digna e um desenvolvimento pleno e saudável.

Crescer e ser criado no seio de uma família é uma necessidade vital de todo o ser humano, ainda mais nos primeiros anos de vida, pois a criança precisa de cuidados especiais e de proteção para que possa alcançar o pleno desenvolvimento.⁷

É por meio da convivência familiar que se inicia a socialização da criança, a qual vai “paulatinamente se alargando para as relações com os vizinhos, com a escola, com o bairro, com as comunidades religiosas e com os espaços de lazer”.⁸

Observa-se que a convivência comunitária é tão importante quanto a familiar, uma vez que as relações de cuidado e proteção vão além dos laços de consanguinidade, se estendo também aos vizinhos, membros da família extensa e entre outros. Percebe-se, portanto, que a convivência comunitária contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a inserção social da família.

Pelo princípio da solidariedade e pela característica de interdependência inata dos seres humanos a sociedade como um todo compartilha dessa responsabilidade, tendo em vista que a criança e o adolescente, por serem dependentes, frágeis e vulneráveis a todos os riscos e perigos, necessitam dessa proteção integral.⁹

A sociedade, em conjunto com o Estado, tem a obrigação de propiciar cuidados especiais à criança e ao adolescente. Em particular, a responsabilidade dos entes governamentais para com a proteção da criança e do adolescente consiste, na concepção de Maria José Constantino Petri, na elaboração de leis sobre a “adoção de medidas que colaborem para que as crianças e adolescente possam ter acesso a seus direitos e receber a proteção integral que necessitam”.¹⁰

Denota-se, portanto, que o direito a convivência familiar e comunitária compõe o princípio da proteção e integral e do melhor interesse da criança e do adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O crescimento no âmbito familiar se trata de uma necessidade vital dos seres humanos, cabendo ao Estado dar o apoio necessário às famílias, suprindo os recursos necessários, a fim de que os vínculos familiares sejam preservados. Ademais, imprescindível o

6 LÔBO, Paulo. *Direito Civil: Famílias*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 74.

7 PETRI, Maria José Constantino. *op. cit.*, p. 265.

8 PETRI, Maria José Constantino. *op. cit.*, p. 270.

9 PETRI, Maria José Constantino. *op. cit.*, p. 259-262.

10 PETRI, Maria José Constantino. *op. cit.*, p. 263.

investimento estatal em políticas públicas de apoio sociofamiliar para se fortalecer os vínculos familiares, e garantir à criança e ao adolescente o convívio na família e na comunidade.

3 | EFETIVIDADE DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE

Reconhecido como o princípio basilar da sociedade pela Constituição Federal¹¹ e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades familiares consistem no *locus* privilegiado da proteção e do cuidado da criança e do adolescente.

A convivência familiar constitui um direito fundamental de toda pessoa, sendo primordial a garantia do crescimento e do desenvolvimento da criança e do adolescente no âmbito familiar permeado de afeto e cuidados mútuos.

Desde o nascimento, a família é o principal núcleo de socialização da criança, tendo em vista sua situação de vulnerabilidade e imaturidade. Os primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e dos cuidados dos pais ou substitutos. A relação afetiva estabelecida nos primeiros anos de vida e os cuidados recebido na família têm consequências importantes sobre a condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico da criança, pois é na primeira infância que o indivíduo faz aquisições importantes, desenvolvendo comportamentos dos mais simples aos mais complexos.¹²

Ocorre que, há casos em que a família não consegue fornecer o suporte necessário para a formação e desenvolvimento da criança e do adolescente. Tal fato se deve aos problemas sociais, econômicos, políticos, culturais e entre outros que afetam diretamente a capacidade dos membros familiares de se responsabilizarem pela efetivação dos direitos básicos desses indivíduos.

A capacidade da família de desempenhar plenamente suas reponsabilidades e funções está ligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. A família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento e desenvolvimento de seus filhos também contará com condições propícias para desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades.¹³

Dessa forma, pelo fato de a criança e o adolescente serem considerados, por sua natureza, como indivíduos vulneráveis é necessário que a sociedade e o

11 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

12 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social & Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2018, p. 26.

13 Idem, *Ibidem*, *loc. cit.*

Estado atuem de forma ativa para assegurar a cumprimento dos direitos básicos destes indivíduos nesta fase de sua vida, protegendo-os de qualquer perigo.

Assim, quando a família por si só não consegue assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos fundamentais e o expõem a situação de risco e vulnerabilidade, os artigos 98, 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que cabe ao Estado intervir, a fim de aplicar as medidas protetivas cabíveis, fornecendo suporte à família e fortalecendo os vínculos familiares.¹⁴

Adentrado especificamente nas ações cabíveis de serem praticadas pelo Estado para a proteção da criança e do adolescente, descritas no artigo 101 do Estatuto supracitado, observa-se que entre elas estão o encaminhamento para instituição de acolhimento ou a inclusão em programa de acolhimento familiar.

Tais medidas são consideradas excepcionais e provisórias, devendo ser aplicada em último caso quando as demais medidas, previstas nos incisos I a VI do referido artigo, forem ineficazes para retirar a criança ou o adolescente da situação de risco ou quando for verificado que a manutenção na família ou no ambiente de origem não é a alternativa mais apropriada ao seu cuidado e proteção.

Acerca do assunto, Rossato, Lépure e Cunha defendem que é justificável a adoção de estratégias de atenção ao grupo familiar, quando houver a constatação de situação de risco, com o instituto de fortalecê-lo, para que seja auto organizado e autônomo, se tornando apto a exercer novamente as suas funções de proteção básica.¹⁵

Nesta perceptiva, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) dispõe que:

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados na forma de acolhimento institucional ou Programas de Famílias Acolhedoras.¹⁶

Diante disso, observa-se que as medidas previstas nos incisos VII e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente, possuem caráter excepcional e provisório,

14 BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 03 fev. 2019.

15 ROSSATO, Luciano Alves; LÉPURE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo*. 9. ed. E-book. Disponível em: <<https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:623776>> Acesso em: 21 mai. 2019.

16 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social & Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2018, p. 40.

devendo somente ser aplicadas em casos que houver a constatação de situação de violação de direitos da criança e do adolescente. Nestas circunstâncias, deve-se optar sempre pela solução que represente o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

4 | ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO GARANTIA AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A modalidade de colocação da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar, conforme já visto, encontra-se prevista no inciso VIII do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida protetiva a ser aplicada nos casos em que seja constatada situação de risco envolvendo a criança e o adolescente e que não seja viável a sua manutenção na família de origem.

Historicamente, o acolhimento familiar, como meio de proteção a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, teve origem em países como os Estados Unidos da América (1910), Inglaterra e França (1940), Israel (1950), Espanha (1970) e Itália (1980), os quais iniciaram suas ações com base em pesquisas sobre os efeitos da institucionalização de crianças por orfandade.¹⁷

A redação original do Estatuto da Criança e do Adolescente já previa a possibilidade de aplicação desta medida pela autoridade judiciária, com a concessão da guarda a casais previamente inscritos em programas de colocação familiar, conforme dispõe o inciso III do artigo 90 desta lei. A inclusão desta medida no rol do artigo 101 do referido Estatuto corroborou a importância do acolhimento familiar como medida alternativa ao acolhimento institucional.¹⁸

Neste aspecto, Guilherme Nucci leciona que o acolhimento de criança e adolescente retirado do seio da família natural deve ocorrer, preferencialmente, em família e não em instituição governamental ou não governamental. Justifica que a manutenção destes indivíduos em ambiente familiar é essencial para a garantia do direito fundamental à convivência familiar.¹⁹

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no artigo 34, *caput*, como responsabilidade do Estado o fomento do acolhimento familiar de menores afastados do convívio familiar e estabelece, no §1º, que tal medida tem preferência ao acolhimento institucional.

A inclusão da criança e do adolescente em programas de acolhimento familiar,

17 MARTINS, Lara Barros; COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. *Acolhimento familiar: caracterização de um programa*. Paidéia, Ribeirão Preto, v.20, n.47, p.359-370, set./dez., 2010. Disponível em: < <http://producao.usp.br/handle/BDPI/6596>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

18 AMIN, A. R.; SANTOS, Â. M. S.; MORAES, B. M.; CONDACK, C. C.; BORDALLO, G. A. C.; RAMOS, H. V.; RAMOS, P. P. O. C.; TAVARES, P. S.; MACIEL, K. R. F. L. A. (coord.). *op. cit.*, p. 787.

19 NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

apesar de não ser a família natural, garante de forma mais eficaz o direito a uma convivência familiar com dignidade e a possibilidade de construção de laços afetivos.

A promoção de serviços de acolhimento familiar viabiliza a inserção de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras, propicia a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, bem como garante atenção individualizada e permite a continuidade da socialização da criança e do adolescente.²⁰

Neste viés, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) aponta que:

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. [...] As famílias acolhedoras estão vinculadas a um Programa, que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes indicados pelo Programa. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, em favor da família acolhedora. A manutenção da guarda – que é instrumento judicial exigível para a regularização deste acolhimento – estará vinculada à permanência da família acolhedora no Programa.²¹

Para a concretização da medida em análise, no ano de 2009, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elaborou um documento denominado como “Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, com a finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social.

Em análise ao documento em questão, tem-se que o funcionamento do Serviço é dividido em algumas etapas, tais como mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional.²²

Com relação às atribuições das famílias acolhedoras para com as crianças e adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece as seguintes obrigações:

20 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília: CONANDA, 1999. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 21 mai. 2019, p. 76.

21 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social & Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2018, p. 42.

22 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília: CONANDA, 1999. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 21 mai. 2019, p. 78.

a) Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

b) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

c) Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.²³

Além do acompanhamento com as famílias acolhedoras, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevê também que as famílias de origem, que se encontram temporariamente impossibilitada de cumprir sua função protetiva para com a sua prole, também serão acompanhadas pela equipe técnica do Serviço, a fim de que haja a reintegração da criança ou do adolescente ao convívio familiar de origem no menor espaço de tempo possível.

Atualmente o Serviço de Família Acolhedora faz parte da Política de Assistência Social, estando a sua execução ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social dentro dos serviços oferecidos pela Alta Complexidade que atuam em casos onde a violação de direitos pressupõe o rompimento temporário de vínculos familiares e comunitários.²⁴

Dessa maneira, percebe-se que, em geral, o Serviço de Família Acolhedora é uma ação essencialmente em rede, pois para que seja efetivado é necessário a atuação do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo o Juizado da Infância, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social.²⁵

A operacionalização e a implementação do Serviço de Família Acolhedora é atribuição do Poder Executivo dos Municípios, podendo ocorrer em cidades de grande, médio e pequeno porte, bem como em metrópoles, coexistindo com instituições de acolhimento institucional. Caso haja omissão do Poder Público Municipal, o Poder Judiciário pode compelir o Município a implantar o Serviço em tela.²⁶

Dessa forma, denota-se que durante o acolhimento familiar, a criança e o adolescente permanecem na comunidade, participam das atividades da família e têm a possibilidade de criar vínculos, que são extremamente importantes no seu desenvolvimento.

Além disso, por ser voltado às necessidades pessoais do indivíduo acolhido, o acolhimento familiar possibilita a organização de uma rotina de acordo com a

23 Idem, *Ibidem*, p. 82.

24 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS. *Família Acolhedora: perfil da implementação do Serviço de Família Acolhedora no Brasil*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens, 2015, p. 15.

25 Idem, *Ibidem*, *loc. cit.*

26 VALENTE, Jane. *Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus, 2014, p. 109.

individualidade da criança e do adolescente, fato este que não ocorre nos acolhimentos institucionais, onde há uma rotina coletiva, para atender as necessidades de todos os acolhidos.

Outro aspecto relevante desta medida, é que a família acolhedora proporciona à criança ao adolescente suporte necessário para superar as dificuldades, os traumas aos quais foi exposto na família de origem, bem como auxilia na transição do adolescente para a vida adulta.

Conclui-se, portanto, que dentre as medidas de afastamento da família de origem, o acolhimento familiar é uma alternativa mais humanizada e mais adequada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, pois propicia a continuação da criança e do adolescente em uma convivência familiar, permitindo que estes vivenciem e construam vínculos mais estáveis, bem como que possuam um atendimento individualizado, cercado de cuidados e afetos.

5 | CONCLUSÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, um rol de direitos essenciais à existência da criança e do adolescente, dentre eles o direito à convivência familiar e comunitária.

Todavia, apesar desta previsão legal, nem sempre é possível garantir o direito à convivência familiar e ao mesmo tempo manter a criança e o adolescente a salvo de situações de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nestes casos, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de aplicação de uma série de medidas protetivas quando houver a constatação de situação ameaçadora ou violadora de direitos da criança e do adolescente, dentre elas o encaminhamento para acolhimento institucional e a inclusão em programa de acolhimento familiar.

Por implicar no afastamento da família natural, o acolhimento familiar é considerado como uma medida excepcional e provisória, devendo ser aplicado juntamente com outras medidas de proteção que visem proporcionar condições de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar de forma saudável.

Todavia, apesar de a legislação prever como prioridade a reinserção em família de origem, denota-se que na prática nem sempre é possível o retorno da criança e do adolescente para o ambiente familiar de origem, pois muitas famílias acabam por não terem condições de recebê-los novamente.

Diante disso, durante este período de tentativa de reinserção familiar, as crianças e os adolescente acabam permanecendo por longos períodos em instituições de

acolhimento, sendo privados do direito ao convívio familiar e comunitário.

Neste viés, tem-se que o acolhimento institucional não é ambiente propício e saudável para o bom desenvolvimento de crianças e adolescentes. O rompimento dos vínculos afetivos e a falta de convivência em ambiente familiar causam sérios danos psicológicos, afetivos, morais e emocionais à pessoa na sua vida adulta. Outro aspecto negativo do acolhimento institucional é que por não haver um tratamento individualizado, a criança ou o adolescente acolhido acabam perdendo sua identidade, ou seja, sua concepção de si.

Dessa forma, a melhor alternativa ao acolhimento institucional é a inserção da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar, que apesar de não ser a família natural, garante de forma mais eficaz o direito a uma convivência familiar com dignidade e a possibilidade de construção de laços afetivos. Outro aspecto positivo desta medida, é que o acolhimento familiar favorece que a criança e o adolescente afastados de sua família de origem tenham acesso a uma convivência familiar saudável, com experiência de uma rotina de família e um sentimento de pertencimento. Além disso, tal medida proporciona ao acolhido melhores condições de vida, melhores cuidados e atenção individualizada, voltada às suas necessidades particulares.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HÍMENS. *Família Acolhedora: perfil da implementação do Serviço de Família Acolhedora no Brasil*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens, 2015.

BRASIL. (5 de outubro de 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 jul. 2018.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 03 fev. 2019.

_____. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. *Convenção Sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 23 jan. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social & Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília: CONANDA, 1999. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: Famílias*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Lara Barros; COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. *Acolhimento familiar: caracterização de um programa*. Paidéia, Ribeirão Preto, v.20, n.47, p.359-370, set./dez., 2010. Disponível em: < <http://producao.usp.br/handle/BDPI/6596>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo. *Direito e Dignidade da Família: do começo ao fim da vida*. São Paulo. Almedina, 2012.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo*. 9. ed. *E-book*. Disponível em: <<https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:623776>> Acesso em: 21 mai. 2019.

VALENTE, Jane. *Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0